



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1397/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SUBSIDIAR ANUALMENTE SERVIÇOS
COM MÁQUINAS DO SETOR PRIVADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anualmente** subsidiar serviços a serem realizados com máquinas (trator de esteiras e escavadeira hidráulica) do setor privado, com um percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos custos destes serviços, **até o limite de 10 (dez) horas máquina por propriedade rural.**

§ 1º – O Município pagará o valor integral, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, e se ressarcirá de 50% (cinquenta por cento) com o Produtor Rural.

§ 2º – Para ter direito ao pagamento do referido serviço, a empresa que executou os trabalhos deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços, no valor total dos serviços executados e os formulários de autorização da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio com as referidas assinaturas e identificação dos produtores rurais beneficiados.

Art. 2º – Para ter direito ao benefício mencionado no artigo anterior, o beneficiário deverá ter Talão de Produtor Rural inscrito no município de Imigrante, o empreendimento deverá estar com Licença de Instalação aprovada e deverá ser executado dentro das orientações técnicas recebidas.

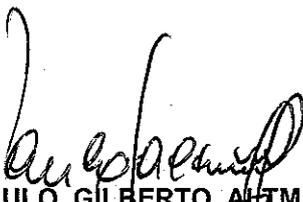
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, será a responsável pela fiscalização de todas as etapas dos trabalhos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Sec. Mun. da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade:	20.602.0031.2046 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de janeiro de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se